

LEI Nº 5753 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Permite a circulação de triciclos elétricos para transporte – eletrotáxis no Município do Rio de Janeiro.

Autora: Vereadora Laura Carneiro

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida no Município do Rio de Janeiro a circulação de triciclos elétricos para transporte – eletrotáxis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES